

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	Protocolo	
Autor: DEPUTADO ESTADUAL – FABINHO - PSB		

Acrescenta dispositivos a Lei nº 10.183, de 18 de novembro de 2014, que “Dispõe sobre a Política Estadual do Turismo e dá outras providências”, a fim de incluir o Agroturismo, o Turismo Rural, o Turismo Religioso, o Turismo para o Idoso e o Cicloturismo nos objetivos proposto na Política Estadual do Turismo.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX e XX ao art. 4º da Lei nº 10.183, de 18 de novembro de 2014, que “Dispõe sobre a Política Estadual do Turismo e dá outras providências”, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

XVI – apoiar e desenvolver projetos e programas de incentivo ao Agroturismo, nos termos da Lei Lei 8.788/2007, que “Dispõe sobre o Agroturismo nas propriedades rurais do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”;

XVII – apoiar e desenvolver projetos e programas de incentivo ao Turismo Rural, nos termos da Lei nº 8.965/2008, que “Institui a Política Estadual de Fomento ao Turismo Rural no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”;

XVIII – apoiar e desenvolver projetos e programas de incentivo ao Turismo para o Idoso, nos termos da Lei nº 10.737/2018, que "Institui a Política Estadual de Incentivos ao Turismo para o Idoso e dá outras providências";

XIX – apoiar e desenvolver projetos e programas de incentivo ao Turismo Religioso, nos termos da Lei nº 11.317/2021, que "Dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento do turismo religioso no estado de mato grosso";

XX – Apoiar e desenvolver projetos e programas de incentivo ao Cicloturismo, nos termos da Lei nº 11.708/2022, que "Institui a Política de Incentivo ao Cicloturismo no âmbito do Estado de Mato Grosso".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende acrescentar os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX e XX ao art. 4º da Lei nº 10.183, de 18 de novembro de 2014, que "Dispõe sobre a Política Estadual do Turismo e dá outras providências", a fim de incluir o Agroturismo, o Turismo Rural, o Turismo Religioso, o Turismo para o Idoso e o Cicloturismo nos objetivos proposto na Política Estadual do Turismo.

O agroturismo está estabelecido na Lei 8.788, de 27 de dezembro de 2007. Ele é definido como todas as atividades turísticas que ocorrem nas Unidades de Produção dos Agropecuaristas, que mantêm as suas economias típicas, respeitando e compartilhando seu modo de vida, ofertando produtos e serviços de qualidade, proporcionando bem estar aos envolvidos através de atrativos originados de valores agrícolas, naturais, ambientais, culturais e sociais de sua área geográfica.

O turismo rural está estabelecido na Lei nº 8.965, de 27 de agosto de 2008. Este é definido como o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade rural.

O turismo para idoso está estabelecido na Lei nº 10.737, 2018. Este é definido como toda prática de atividades adequadas e planejadas, no contexto turístico, visando à melhor qualidade de vida na terceira idade.

O turismo religioso está estabelecido na Lei nº 11.317, de 09 de março de 2021. Este é definido como todas as atividades turísticas de busca espiritual em espaços e eventos relacionados à prática religiosa da população.

O cicloturismo está estabelecida na Lei nº 11.708, de 30 de março de 2022. Este é definido como uma forma de turismo que consiste em viajar utilizando como meio de transporte a bicicleta.

Contudo, a Lei que dispõe da Política Estadual do Turismo (Lei nº 10.183, de 18 de novembro de 2014), não contempla esses setores em específicos, lacuna esta que se pretende corrigir com o presente Projeto de Lei.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (hd)

Plenário das Deliberações "Deputado René Barbour", 12 de agosto de 2025.

FABINHO TARDIN

Deputado Estadual - PSB